



CONTRATO Nº 195/2018

O **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG nº 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132.531.658/09 no uso das suas atribuições, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AX4B INOVAÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com endereço Alameda Oscar Niemeyer, nº 360, Bairro: Vale do Sereno – Nova Lima – MG, C.E.P: 34.006-049, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **23.037.759/0001-20**, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 278/2018, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto deste contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 48/2018, é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de assinaturas de licenças de software Autodesk para o Depto de Projetos, Obras e Serviços do Município de Ilha Comprida/SP, conforme características mínimas obrigatórias descritas no ANEXO I do Edital, pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e exigências relacionadas no anexo I, de conformidade com a proposta vencedora apresentada na licitação Pregão Presencial 48/2018, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.0 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, **cujo prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro da Lei.**

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.0 - Os serviços/liberação das licenças serão iniciados pela **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato

3.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.2 - Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.3 - Nenhum serviço deverá ser realizado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa anuência do Departamento solicitante, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

3.5 - Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.6 - Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- b) Realizar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas descritas neste edital e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações dos Departamentos solicitantes constantes das respectivas Ordens de Serviço (se for o caso).
- c) Responder técnica, civil e criminalmente por prejuízos ou danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Instrumento, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do **MUNICÍPIO**.
- d) Substituir imediatamente qualquer membro de sua equipe técnica caso o Departamento solicitante julgue que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele (s) atribuído.
- e) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- f) Paralisar, por determinação do Departamento solicitante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no Anexo I.

3.8 – O **MUNICÍPIO** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.9 - A Fiscalização será exercida pelo Departamento de Projetos, Obras e Serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com as Ordens de Serviço expedidas. Se não forem sanadas as irregularidades, as mesmas serão objeto de comunicado oficial, expedido pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.

3.10 - A **FISCALIZAÇÃO** por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

3.11 – O Departamento solicitante se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da **CONTRATADA** quanto ao objeto contratado.

3.12 - O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se por:

- a) Expedir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento.
- b) Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.0 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), o pagamento será feito por intermédio de crédito em conta corrente, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva das licenças e serviços, mediante emissão de seus respectivos Termos de Aceite.

4.1 - A **CONTRATADA** deverá indicar no documento fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, o nome do Banco, para fins de pagamento.

4.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

4.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, os recursos reservados serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS 02.03 - DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS 02.03.05 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE PROJETOS, OBRAS E SERV. – 15.452.0006.2062 - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD. DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 41.

CLAUSULA QUINTA - DO REGIME DE PREÇO

5.0 – Havendo prorrogação contratual após 12 meses de vigência, o preço contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLAUSULA – SEXTA - DAS PENALIDADES

6.0 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

6.1 - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **MUNICÍPIO** autorizar a continuação do mesmo;

6.2 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

6.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **MUNICÍPIO**.

6.4 – Findo o prazo de validade da garantia antes do término da vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, independente da obrigatoriedade de renovação da garantia;

6.5 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

6.6 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

6.7 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **MUNICÍPIO** efetuar, mediante a emissão de guia específica. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

6.8 – A **CONTRATADA** fica ainda sujeita às penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.0 – Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.1 - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, perderá a **CONTRATADA** em benefício do **MUNICÍPIO** a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

7.2 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.3 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.0 - Este contrato regular-se-á pelo Edital, Lei n.º 8.666/93, e demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida, 23 de Outubro de 2018

CONTRATANTE

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

AX4B INOVAÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
RODOLFO AQUINO FEITOSA

TESTEMUNHAS: _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADO: AX4B INOVAÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 195/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DE LICENÇAS DE SOFTWARE AUTODESK PARA O DEPTO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ILHA COMPRIDA, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rodolfo Aquino Feitosa

Cargo: Gerente de Contas

R.G. Nº 125197007 e C.P.F. nº 063.971.438-21

Data de Nascimento: 02/10/1993

Endereço residencial completo: Rua Vereda da Alvorada, nº 233, Bairro: Vereda das Gerais, Nova Lima – MG, C.E.P: 34.012-065

E-mail institucional: autodesk@ax4b.com

E-mail pessoal: cmatere@ax4b.com

Telefone(s): 31-3264-9400

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico